

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019:

“Art. XXX. O art. 25, Parágrafo único da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25.....

.....
Parágrafo único – O valor das taxas de serviços de serviços prestados pelos conselhos as pessoas físicas ou jurídicas não poderá ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais), reajustável de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

..... NR)”

JUSTIFICAÇÃO

“Com olhos em vários ramos do direito e em todas as esferas da Federação, a MPV institui a Declaração de Direitos da Liberdade



Econômica e estabelece regras para garantir o livre mercado e a análise de impacto regulatório, tendo em vista que o Estado é agente normativo e regulador da atividade econômica à luz dos arts. 170 e 174 da Constituição Federal.”

A Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, a seu termo, veio autorizar todos os conselhos de fiscalização de profissões a “fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais”.

No entanto, estabelecimentos que necessitam de serviços como registro ou cancelamento, visto para responsável técnico, transferência de profissional, têm seguidamente relatado seu valor excessivo, considerando ainda que os custos se somam, onerando ainda mais os usuários dos serviços. De acordo com as empresas, os valores terminam por provocar impacto em suas receitas.

Com a incorporação cada vez maior de procedimentos online, o que, acredito, contribui sobremaneira para reduzir os custos dos serviços prestados pelos conselhos.

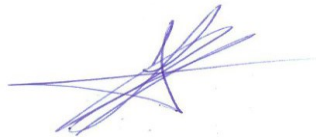
Temos a consciência de que este é apenas o início de uma discussão que, não duvido, será bastante polêmica. No decorrer da tramitação desta MPV, haverá seguramente oportunidade para que todos os lados envolvidos se manifestem e defendam democraticamente seus argumentos até chegarmos ao entendimento desejado.

A proposta impõe, portanto, a possibilidade de melhores condições de trabalho para os pequenos e médios estabelecimentos nos quais a atividade profissional do farmacêutico é imprescindível.

Desse modo, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.



Sala da Comissão, em de de 2019.



Deputado FELICIO LATERÇA

O lado do Bem!



CD/19679.37839-46